



DECRETO N.º 897/2013

“SUSPENDE TODAS AS OBRAS DE EXECUÇÃO EM LOTEAMENTOS NOVOS SEM INFRA-ESTRUTURA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo presente razões de interesse público, conveniência e oportunidade; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a execução das obras para adequação do sistema de tratamento e captação de água do Município, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 17/07/2007 entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e o Ministério Público do Estado de São Paulo, que é objeto do processo de execução n° 0000049-37.2010.8.26.0666, movido pelo “Parquet” junto ao Foro Distrital de Artur Nogueira/SP, e que vem ensejando muitas diárias de um salário mínimo ao Município, alcançando já o montante aproximado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n° 14.1097.0000007/2012-9, instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Núcleo PCJ-Campinas do GAEMA, para verificar o cumprimento da “Meta 1” do Plano Geral de Atuação, no que diz respeito aos serviços de esgotamento sanitário (Plano Municipal de Saneamento Básico) titularizados pelo Município da Estância Turística de Holambra;

CONSIDERANDO ser imprescindível evitar que ocorram maiores danos ao meio ambiente, sempre buscando aproximar o binômio crescimento/desenvolvimento com um meio ambiente sustentável,

DECRETO

Art. 1º. Ficam suspensas todas as obras de execução em loteamentos novos que dependam de infra-estrutura sanitária (água e esgoto), até a aprovação final do Plano Municipal de Saneamento Básico e do novo projeto das obras de adequação do tratamento e captação de água do Município junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Ficam suspensas também, pelo mesmo período, as aprovações de novos loteamentos no Município da Estância Turística de Holambra.

Art. 3º. O descumprimento do presente decreto ensejará a incidência das multas e demais penalidade administrativas previstas na Lei Complementar n° 120 de 26 de dezembro de 2001 (Código Municipal de Obras).



Continuação do Decreto n.º 897/2013.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 18 de junho de 2013.



FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.



CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo